21

Original anexo ao
Proc. N.º 82/00
Em 14/4/2000

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Visando atender às solicitações de munícipes de associações esportivas, recreativas, assistenciais e de classe que mantêm barracas coletivas nas praias do Município,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 50 /00 - DOCUMENTO N.º 895 /00

Altera e acrescenta dispositivos à **Lei n.º 1961/84**, que dispõe sobre a instalação de **barracas coletivas** nas **praias** do Município e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 7.º da Lei n.º 1961, de 20 de junho de 1984, acrescido de parágrafo único:

"Art. 7.º - É proibido, nas barracas, o comércio de bebidas alcoólicas, de comestíveis e o funcionamento de aparelhagem sonora com volume de som superior aos limites fixados em legislação pertinente.

Parágrafo único - É permitido o preparo de comestíveis para consumo exclusivo dos associados".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Em 13 de abril de 2000.

CARLOS SANTIAGO

TEC0469/CK-er